

**EMENDA N°**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se o parágrafo 4.º ao art. 82 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 82.....**

.....

**§ 4.º** Serão considerados Membros Honorários da Justiça Eleitoral, em caráter honorífico e sem remuneração, os magistrados que tenham exercido regularmente o mandato de juiz eleitoral no Tribunal Superior Eleitoral ou nos Tribunais Regionais Eleitorais, incluindo os da classe dos juristas, mediante ato formal do Presidente da Corte em que o ex-membro tenha exercido suas funções.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa reconhecer, de forma simbólica e institucional, o relevante serviço prestado pelos magistrados e juristas que atuaram como membros da Justiça Eleitoral, seja no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs). Ao conferir-lhes o título de **Membros Honorários da Justiça Eleitoral**, em caráter honorífico e sem qualquer ônus ao erário, presta-se justa homenagem àqueles que contribuíram para a lisura, estabilidade e fortalecimento do processo democrático no país.

Tal distinção reforça o respeito à memória institucional e valoriza o compromisso daqueles que se dedicaram ao exercício imparcial da jurisdição eleitoral, consolidando a confiança pública nas instituições republicanas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4382840267>

Sala da comissão, de .

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4382840267>